



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 -- www.butia.rs.gov.br

LEI Nº3.846/2023

CRIA A COORDENADORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Coordenadoria Especial da Primeira Infância (CESPI), com o objetivo de articular, coordenar e supervisionar as ações das políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento da primeiríssima infância e da primeira infância.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.788/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A estrutura básica da administração do Município de Butiá, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

I - Órgão de assessoramento

II - Órgãos de Administração Geral:

- a) de natureza meio
- b) de natureza fim

III - Órgãos Colegiados de Aconselhamento;

a) órgãos de Assessoramento:

Gabinete do Prefeito:

- 1 - Chefia do Gabinete;
- 1.1 - Ouvidoria Municipal
- 1.2 - Junta de Serviço Militar.

2. Gabinete do Vice-prefeito

2.1. Assessoria do Gabinete

3. Gabinete da Primeira-Dama/Primeiro-Cavalheiro

4. Procuradoria Geral do Município:

4.1 - Assessoria Jurídica

5. Assessoria de Comunicação Social:

6. Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

6.1 - Núcleo de Conservação do Balneário

6.2 - Núcleo do esporte

6.3 - Núcleo da Cultura e Turismo

6.4 - Setor de Eventos

7. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

8. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

9. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

10. Coordenadoria Especial da Primeira Infância - CESPI

 10.1 Comitê Municipal da Primeira Infância

11. Sub - Prefeito

12. Comissão Permanente de Licitação

b) Órgão da Administração Geral:

a) Secretarias Municipais de Natureza Meio:



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

1. Secretaria Municipal de Administração:

- 1.1 - Núcleo Administrativo
- 1.1.1 - Setor Administrativo e de informática;
- 1.1.2 - Setor de Vigilância
- 1.2 - Núcleo de Recursos Humanos;
- 1.3 - Núcleo de Patrimônio.
- 1.3.1 - Setor de Patrimônio
- 1.4 - Núcleo de informática

2. Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão:

- 2.1 - Coordenadoria de Escrituração Contábil
- 2.2 - Núcleo de Tesouraria;
- 2.3 - Núcleo de Material;
- 2.4 - Núcleo de Fiscalização
- 2.5 - Núcleo de Tributação
- 2.5.1 - Chefe de Setor de Cadastramento
- 2.6 - Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos
- 2.7 - Núcleo de Participação Popular

b) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

1. Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente:

- 1.1 - Núcleo Administrativo
- 1.2 - Núcleo Agropecuário
- 1.2.2 - Setor Patrulha Agrícola
- 1.3 - Núcleo de Meio Ambiente;
- 1.3.1 - Setor de Apreensão de Animais

2. Secretaria Municipal de Educação

- 2.1 - Coordenadoria Projetos;
- 2.2 - Núcleo Administrativo;
- 2.2.1 - Setor de Serviços Administrativos

2.3 - Núcleo de Educação

2.4 - Núcleo de Transporte Escolar

2.4.1 - Setor de Serviços de Serviços Diversos

3. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

- 3.1 - Núcleo Administrativo
- 3.2 - Núcleo de Obras e Estradas;
- 3.3 - Núcleo de Serviços Diversos como cemitério, parque rodoviário, obras e estradas, serviços elétricos e afins;
- 3.3.1 -Setor de serviços abrangendo cemitério, parque rodoviário, serviços elétricos e outros;
- 3.4 - Núcleo de Parque Rodoviário;
- 3.5 - Núcleo de Serviços Elétricos
- 3.6 - Núcleo de Serviços de Manutenção da Frota
- 3.7 - Núcleo de Trânsito

4. Secretaria Municipal da Saúde:

- 4.1 - Coordenadoria de Serviços Gerais
- 4.2 - Núcleo Administrativo
- 4.2.1 - Setor de Atendimento ao Público
- 4.3 - Núcleo de Saúde e Vigilância Epidemiológica.;
- 4.3.1 - Setor Serviços de Saúde

5. Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social

- 5.1 - Núcleo Administrativo
- 5.2 - Núcleo de Programas e de Assistência Social
- 5.3 - Núcleo de Cidadania
- 5.4. -Núcleo de Proteção a Criança e ao Adolescente
- 6 - Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio
- 6.1 - Núcleo Administrativo
- 6.2 - Núcleo de Desenvolvimento
- 6.2.1 - Setor de Serviços Gerais
- 7. Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.
- 7.1 - Núcleo de videomonitoramento;
- 7-2 - Núcleo Administrativo;
- 7.3 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- 7.4 - Núcleo de Trânsito;
- 8. Secretaria Especial de Cidadania:
- 8.1- Núcleo Administrativo;
- 8.2- Núcleo da Cidadania;
- 8.3- Núcleo de Políticas de Promoção e da Igualdade Racial;
- 8.4- Núcleo de políticas públicas para a Juventude;
- 8.5- Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- 9. Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos:
- 9.1- Núcleo Administrativo

Art. 3º - Acrescenta-se o artigo 20-D à Lei Municipal nº 2.788/2013, a criação na estrutura administrativa do Município de Butiá, a Coordenadoria Especial da Primeira Infância

"Seção XXIV - Coordenadoria Especial da Primeira Infância

Art. 20-D. Compete à Coordenadoria Especial da Primeira Infância, as seguintes atribuições:

I - atuar articulada com outras políticas do Governo Federal e Estadual, o Plano Nacional da Primeira Infância e Plano Municipal da Primeira Infância;

II - estabelecer parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas;

III - atuar articulada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV - priorizar os territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no âmbito do desenvolvimento integral da primeiríssima infância e da primeira infância;

V - promover, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;

VI - sensibilizar e conscientizar a sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;

VII - definir coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeiríssima infância e da primeira infância;

VIII - utilizar de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeiríssima infância e à primeira infância;

IX - apoiar projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeiríssima infância e da primeira infância.

Art. 4º - Acrescenta-se a Lei o artigo 36-D a Lei Municipal nº 2.788/2013, com a seguinte redação:

"Art. 36-D. A Coordenadoria Especial da Primeira Infância, além do Gabinete do coordenador, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

10.1 - Comitê Municipal da Primeira Infância:

- O comitê será criado por Decreto Municipal assegurando a participação do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Coordenador Especial da Primeira Infância, que até



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

dezembro de 2024 será exercido por servidor que será apenas designado para este fim, acumulando as funções do cargo de origem com as atuais.

§ 1º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Coordenadoria serão providos pelo Gabinete do Prefeito, em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 2º Poderá ser colocado a disposição da Coordenadoria de forma integral e/ou parcial servidores da administração pública municipal, para que seja possível o seu pleno funcionamento.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 10 de maio de 2023.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de maio de 2023.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
